



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 27 / 11 / 2018.


Secretária.

Estabelece que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher o local de atendimento nos serviços de saúde do Município conforme critérios que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher, mediante critérios e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, o local de atendimento nos serviços de saúde do Município, observado o que segue:

I – maior proximidade com sua residência;

II – maior facilidade de acesso; e


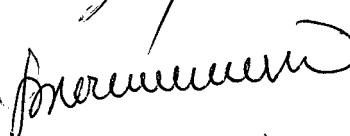
III – excepcionalmente, maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os serviços de saúde referidos no *caput* deste artigo compreendem Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei também às pessoas obesas e àquelas com mobilidade reduzida, ainda que temporariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 11.980, de 23 de dezembro de 2015.



Diogo Duarte
